



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002587 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.515/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica determinado, no Município, a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) e dos números de telefone para informações.

Art. 2º. A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feita em todos os sítios eletrônicos públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único: A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo conterá informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

- I – Aposentadoria por invalidez;
- II – Auxílio-doença;
- III – Isenção de Imposto de Renda – IR – na aposentadoria;
- IV – Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – na compra de veículos adaptados;
- V – Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados;
- VI – Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos adaptados;
- VII – Quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
- VIII – Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IX – Saque do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- X – Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- XI – Cirurgia Plástica reparadora de mama.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabaiana/SE, 19 de janeiro de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br